



CONTRATO N° 025/2018

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 2 (DUAS) AUTOCLAVES DE 365 LITROS - MARCA ORTOSSÍNTESE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, que fazem o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, e a empresa HOSPITECH – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA – ME.

O Município de Volta Redonda, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representada pela Srª. **ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA DE LAFFITTE ALVES**, brasileira, casada, Diretora Administrativa, portadora da CI/RG 122164767 IFPRJ, inscrita no CPF sob o nº 094.764.447-46, residente nesta cidade, Ordenadora de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 14.515/2017 de 31 de julho de 2017 e a Empresa **HOSPITECH – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA – ME** situada na Rua Marechal Castelo Branco, nº 23, Elizabeth, Rio das Flores/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.385.981/0001-93, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **GILMAR DA COSTA BATISTA**, portador da Carteira identidade nº 129886677-6 IFP, inscrito no CPF nº 756.975.056-04, residente e domiciliado na Rua 06, nº 129, Vale do Paraíba, Barra Mansa/RJ, e por **LUIS PAULO ESPÍNDOLA LEAL**, portador da Carteira identidade nº 06674767-6, inscrito no CPF nº 909.089.377-68, residente e domiciliado na Rua Moacir de Paula Lobo, nº 68, Limoeiro, Volta Redonda/RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 2 (DUAS) AUTOCLAVES DE 365 LITROS - MARCA ORTOSSÍNTESE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, a fim de suprir as necessidades do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, com fundamento no processo administrativo, nº 1315/2017, por Pregão Eletrônico, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 2 (DUAS) AUTOCLAVES DE 365 LITROS - MARCA ORTOSSÍNTESE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, para suprir as necessidades do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico N° 023/2018 e seus anexos, constante do processo administrativo N° 1315/2017 e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/RMS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	12	UNID	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DUAS) AUTOCLAVES - MARCA ORTOSSÍNTESE, 365 LITROS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISITAS TÉCNICAS PREVENTIVAS A CADA 03 (TRÊS) MESES.	ORTOSSÍNTESE	R\$ 3.550,00	R\$ 42.600,00
PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$) EXTENSO: QUARENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS						R\$ 42.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

(Handwritten signature and initials in blue ink)



DA CONTRATANTE:

Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

Emitir as ordens de fornecimento;

Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do serviço, bem como horário da execução e número da respectiva nota fiscal;

Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA

Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;

Comunicar ao Departamento Solicitante, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de equipamentos inadequados ou desconformes com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA partes I e II do Edital;

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária a execução do objeto do Contrato;

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação no local determinado pelo usuário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho e assinatura do Contrato.

Entregar as notas fiscais relativas ao objeto deste contrato, ao fiscal do fornecimento indicado pelo hospital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância estimada de R\$ 42.600,00 (Quarenta e Dois Mil e Seiscentos Reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 8.30.10.302.1001.4.018 – 3390.3900.00 – 830.080, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 42.600,00 (Quarenta e Dois Mil e Seiscentos Reais).

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ

CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242

e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste contrato acréscimos que o HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR realizar nos serviços registradas até o limite de 25% do seu valor inicial atualizado;

O objeto deste termo deverá ser realizado no SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, conforme solicitação da Coordenação de Engenharia Clínica do SAH/HSJB e emissão da nota de empenho, sem ônus de frete e seguro para o SAH/HSJB.

O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser realizado no SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, Rua Nossa Senhora das Graças n. 235 – Colina - CEP 27.253-610 – Volta Redonda/RJ, com atendimento de segunda a sexta-feira de 08h00min as 17h30min;

O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recepção no Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista do relatório de execução dos serviços acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

O prazo máximo para início da Prestação dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, após o Recebimento da nota de empenho e assinatura do Contrato;

A Contratada deverá fornecer as peças e materiais necessários a execução dos Serviços (manutenções preventivas/corretivas);

O fornecimento de materiais e a qualidade dos serviços contratados e seus respectivos encerramentos, deverão ser atestadas pela COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA CLÍNICA. E em caso de irregularidades os mesmos deverão ser substituídos e/ou reparados no prazo máximo de 24 horas, observando as condições estabelecidas para a prestação do serviço e do fornecimento.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços/fornecimentos rejeitados, ou na hipótese dos mesmos não poderem ser executados, o valor respectivo do objeto será glosado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A Empresa contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas, o(s) material(is) que vier(em) a ser recusado(s), sendo que o ato do recebimento (que deverá, quando for o caso, observar as disposições do § 8º do art. 15 e arts. 73 a 76, e, seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93) não importará em sua aceitação;

Independentemente da aceitação do(s) material(is)/peças/serviços, a empresa contratada garantirá a qualidade dos mesmos por um prazo de 6 (seis) meses obrigando-se, se for o caso a repor aquele que apresentar defeito neste período.

A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, designado para esse fim.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ

CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242

e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



O representante do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução/fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou desvios observados.

O recebimento dos serviços/fornecimento serão feitos inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo da Nota Fiscal para pagamento estará condicionado ao atendimento das exigências contidas nos termos do instrumento convocatório.

A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos serviços/fornecimentos.

A contratada deverá fornecer a mão de obra Técnica/especializada, as peças e equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados, sendo responsável pelo transporte da equipe, ferramentas, EPI's e tudo que for necessário a segurança e qualidade da execução dos serviços, conforme Normas Técnicas e Legislações Vigentes.

A contratada será responsável pelo fornecimento de equipamento de proteção individual dos técnicos e funcionários durante a execução dos serviços.

A Empresa deverá obedecer na execução dos serviços todos os Regulamentos e Normas de segurança.

A Empresa deverá apresentar Relatórios das Atividades executadas e no caso de troca de peças apresentarem às substituídas, após cada visita, para avaliação e aprovação dos serviços prestados.

As peças e materiais de uso para execução dos serviços deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas às regras específicas fixadas no presente edital, além de estarem em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor e do Fabricante, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

As peças e materiais a serem substituídos deverão ser novos, genuínos e originais (sem uso nenhum), com invólucro e com as respectivas garantias do fabricante;

A empresa Contratada deverá possuir Assistência Técnica autorizada no Estado do Rio de Janeiro;

A Contratada deverá realizar as visitas Técnicas para Manutenção Preventiva a cada 3 (três) meses, devidamente programadas com a Coordenação de Engenharia Clínica.

A Contratada deverá prestar manutenção Corretiva, em casos de emergência, quando os equipamentos apresentarem defeito de funcionamento, para que não ocorra interrupção dos serviços;

A Contratada deverá atender as chamadas de emergência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o primeiro contato realizado pela Coordenação de Engenharia Clínica;

A contratada após o atendimento das manutenções deverá no prazo máximo de 3 (três) horas apresentar o diagnóstico dos equipamentos a Coordenação de Engenharia Clínica;

Os serviços de manutenção Corretiva emergencial, por solicitação da Contratante, não serão cobradas quaisquer despesas ou taxas adicionais.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

A contratada deverá observar, na execução do presente Contrato o disposto na legislação Federal, Estadual e Municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

Dentro do prazo de vigência do Contrato, a *Contratada* será obrigada ao fornecimento dos serviços objeto desta Licitação desde que obedecidas as condições do presente *Contrato*, conforme previsão do edital de pregão que precedeu a formalização deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

A multa administrativa, prevista na alínea **b**:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **c**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2018**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo ORDENADOR DE DESPESA, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ

CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242

e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2018**.

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 023/2018**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 06 de JUNHO de 2018.

ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA DE LAFFITTE ALVES
DIRETORA ADMINISTRATIVA
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA

LUIS PAULO ESPÍNDOLA LEAL
HOSPITECH – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2) _____